INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA1

Condições para Beneficiar de Proteção ao abrigo do RGPDI e da Diretiva (EU) 2019/1937

- I. Beneficia da proteção conferida pelo RGPDI o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo II do RGPDI.
- II. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo RGPDI, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.
- III. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2, do artigo 7.º do RGPDI, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.
- IV. A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- V. O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida no RGPDI nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.

<u>Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações e participações</u>

- As denúncias de infrações e participações são apresentadas pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia obrigatoriamente através dos Canais de Denúncia Interna disponibilizados.
- II. Atendendo ao facto de os Canais de Denúncia Interna admitirem apenas a apresentação de denúncias ou participações por trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, todos os restantes interessados deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Externa.
- III. De acordo com as regras de precedência entre os meios de denúncia e a divulgação pública estipuladas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI, podem ainda

¹ Em cumprimento do artigo 16.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

recorrer ao Canal de Denúncia Externa os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia que:

- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- b) Tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de apresentação, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia; ou
- c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.
- IV. As denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, como por exemplo as autarquias locais ou inspeções-gerais e entidades equiparadas. Nos casos em que não exista autoridade competente ou em que é visada uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
- V. Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem ser sempre apresentadas junto do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal (crimes) e das autoridades administrativas independentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras (contraordenações).
- VI. O Canal de Denúncia Externa da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, podendo ser anónimas ou com identificação do denunciante.
- VII. Na submissão da participação ou denúncia através da plataforma, o denunciante confirma que está a agir de boa-fé, autorizar o tratamento das informações e aceitar os termos de uso do canal.
- VIII. Preenchido o questionário, o denunciante insere um código único, que deve ser guardado num local seguro. Este código em conjunto com o ID da caixa de correio segura (gerada automaticamente) garantem o acesso à página de acompanhamento da denúncia.
- IX. Analisada a denúncia ou participação, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada, que será informada ao denunciante através de notificação.
- X. Caso se verifique que a denúncia ou participação tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente. Se forem necessários elementos adicionais para uma adequada análise das ações ou omissões reportadas, serão solicitados ao denunciante através dos contactos fornecidos ou por mensagem colocada na caixa de correio segura, caso seja anónimo.

- XI. O denunciante poderá verificar o estado da sua participação ou denúncia e responder de forma anónima e confidencial a eventuais questões colocadas pelo Responsável pelo Tratamento de Denúncias, acedendo à sua caixa de correio segura. Para garantir o anonimato, essa é a única forma que o denunciante tem de verificar o progresso da investigação, pelo que é recomendável que aceda com frequência até à conclusão do processo.
- XII. No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia ou participação, serão comunicadas, para o endereço eletrónico do denunciante ou através de mensagem colocada na caixa de correio segura, as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia ou participação e a respetiva fundamentação. No caso de Denuncia Externa, quando a complexidade o justifique, este prazo poderá ser de 6 meses.
- XIII. O denunciante poderá solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia ou participação no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

- I. A tramitação das participações e denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica, que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula de forma segura e confidencial.
- II. Cada processo é tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todos os intervenientes na sua gestão obrigados a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham tido acesso. Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- III. No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Proibição de retaliação e proteção de denunciantes

- I. As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no Manual de Procedimentos dos Canais de Denúncias do Município de Vila Nova de Gaia não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.
- II. Nos termos do RGPDI, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticados até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação. Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados, sendo que este poderá ainda requerer as providências adequadas ao caso concreto para evitar a verificação ou a expansão dos danos.

- III. Nos termos do RGPDI, presumem-se atos de retaliação motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;
 - g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
 - h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- IV. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.
- V. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

Responsabilidade do denunciante

- A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.
- II. Sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RGPDI, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.
- III. O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
- IV. O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando: tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que

- exista um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos no RGPDI , sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos.
- V. Caso o denunciante divulgue publicamente uma infração sem reunir as referidas condições para a divulgação pública, não beneficiará da proteção conferida pelo RGPDI, sem prejuízo de beneficiar das regras aplicáveis em matéria de sigilo religioso, profissional do médico, dos advogados e dos jornalistas. Fora este caso o denunciante poderá ser responsabilizado ou punido nos mesmos termos que seria nos casos da denúncia interna ou externa nomeadamente por realizar denúncias falsas.
- VI. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPDI.
- VII. Se a denúncia apresentada for falsa e o denunciante não estiver de boa-fé, nem tiver fundamento sério para crer que a informação denunciada é verdadeira, haverá lugar a contraordenação muito grave, punida com coima que pode ir dos 1.000 aos 25.000 euros.
- VIII. A proteção do denunciante não afasta os direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal, de acordo com o qual "(1)[q]uem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. (2) Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias".

Disponibilização de aconselhamento confidencial

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não fornece aconselhamento para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.